



## **PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**

### **Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

VI – negar-se a prestar informações requeridas por qualquer cidadão ou órgão de fiscalização.

Parágrafo Único. A concessão do alvará de licença a que se refere o inciso II deste artigo fica isenta de qualquer ônus para a entidade declarada de utilidade pública.

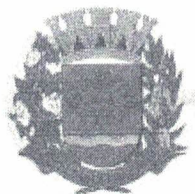
Art. 4º Se a entidade tiver modificada sua razão social ou denominação, a lei que a declara de utilidade pública será alterada, por iniciativa do Poder Executivo ou Legislativo, devendo acompanhar a proposta a seguinte documentação:

- I - cópia da averbação no Registro Público da alteração estatutária;
- II - cópia da ata da eleição dos membros dos órgãos de direção e deliberação em exercício do mandato.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Antônio dos Santos Neto, Câmara Municipal de Barra do Jacaré – PR, em 19 de maio de 2020.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
**Prefeito Municipal**



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

**LEI MUNICIPAL Nº 730/ 2020**

SÚMULA: Declaração de Utilidade Pública da Associação dos Proprietários do Assentamento Rural Fazenda Santa Olímpia.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica **Declarado de Utilidade Pública a Associação dos Proprietários do Assentamento Rural Fazenda Santa Olímpia**”, devidamente constituída e inscrita no CNPJ sob nº 05.460.024/0001-47, com sede na Fazenda Santa Olímpia, Bairro do Coqueiralzinho no Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná.

**Art. 2º** Cessarão os efeitos de Declaração de Utilidade Pública, caso a entidade:

**I** – Substituir os fins estatutários ou negar – se a prestar serviços neles compreendidos;

**II** – Alterar sua denominação e, dentro de noventa dias contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 02 de junho de 2020.

**Adalberto de Freitas Aguiar**  
**Prefeito Municipal**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/06/2020. Edição 2023  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Pag. 23



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## LEI MUNICIPAL N.º 731/ 2020

*Súmula: Revoga a Lei 142/ 2002, Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com a Associação dos Proprietários do Assentamento Rural Fazenda Santa Olímpia e dá outras providências.*

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Associação dos Proprietários do Assentamento Rural Fazenda Santa Olímpia, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.460.024/0001-47, objetivando incentivar e apoiar a conservação e Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – de propriedades rurais localizadas no âmbito do Município de Barra do Jacaré.

Parágrafo 1º - Os convênios a serem firmados entre o Município de Barra do Jacaré e a Associação dos Proprietários do Assentamento Rural Fazenda Santa Olímpia versarão sobre o repasse de até 50% (cinquenta por cento) do valor recebido do Estado do Paraná a título de repasse do ICMS Ecológico instituído pela Lei Complementar Estadual nº 59, de 1º de outubro de 1991, gerado pelas Reservas Particulares.

Parágrafo 2º - As propriedades rurais que possuem Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – deverão obter o reconhecimento prévio junto ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/06/2020. Edição 2023  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Pg. 23.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 5º - A Associação dos Proprietários do assentamento do Banco da Terra deverá prestar contas dos recursos recebidos junto ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias após o término do respectivo exercício financeiro.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada na íntegra a Lei 142/2002.

Paço Municipal José Galdino Pereira, 02 de junho de 2020.

**Adalberto de Freitas Aguiar**  
**Prefeito Municipal**



**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

PORTARIA Nº. 078, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS REPASSES DE SUBVENÇÃO E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRELATAS DE RECURSOS PELO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, DESIGNADA PELOS SEGUINTE MEMBROS:

**I – 3 (três) Representantes do Poder Executivo;**

AMARILDO APARECIDO DO NASCIMENTO, CPF 488.693.259-20

VARLETE INES CALIXTO, CPF 488.694.659-34

GILMARA NERIS DE SOUZA PRADO, CPF 495.952.299-20

**II – 1(um) Representante da Iniciativa Privada;**

RODRIGO AGUIAR, CPF 039.271.249-07

**III – 1(um) Representante da Educação na área Biológica ou Geográfica;**

ISABELA APARECIDA PENHA CARVALHO, CPF 109.808.869-70

**IV – 1(um) Representante da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Jacaré;**

DONIZETE GUSMAO, CPF 298.192.328-56


**V – 1(um) Representante dos Proprietários de RPPN do Município de Barra do Jacaré;**

Marcos Ribeiro de Castro, CPF 007.110.609-08

**VI- 1 (um) Representante da Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki de Barra do Jacaré – ATCYBA.**

CLAUDINEIA DA SILVA LIMA ZANATTA, CPF 042.732.169-73

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 22 de março de 2021.

  
EDIMAR DE FREITAS ALBONETI  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº. 078, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS REPASSES DE SUBVENÇÃO E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRELATAS DE RECURSOS PELO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, DESIGNADA PELOS SEGUINTE MEMBROS:

**I – 3 (três) Representantes do Poder Executivo;**  
AMARILDO APARECIDO DO NASCIMENTO, CPF 488.693.259-20  
VARLETE INES CALIXTO, CPF 488.694.659-34  
GILMARA NERIS DE SOUZA PRADO, CPF 495.952.299-20

**II – 1(um) Representante da Iniciativa Privada;**  
RODRIGO AGUIAR, CPF 039.271.249-07

**III – 1(um) Representante da Educação na área Biológica ou Geográfica;**  
ISABELA APARECIDA PENHA CARVALHO, CPF 109.808.869-70

**IV – 1(um) Representante da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Jacaré;**  
DONIZETE GUSMAO, CPF 298.192.328-56

**V – 1(um) Representante dos Proprietários de RPPN do Município de Barra do Jacaré;**  
Marcos Ribeiro de Castro, CPF 007.110.609-08

**VI- 1 (um) Representante da Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki de Barra do Jacaré – ATCYBA.**  
CLAUDINEIA DA SILVA LIMA ZANATTA, CPF 042.732.169-73

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 22 de março de 2021.

  
**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador: 18E4C653**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/03/2021. Edição 2227  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

### DECRETO Nº 1401/ 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis Municipais nº 726/2020, 730/2020 e 731/2021.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Nos termos da Lei Municipal nº 731/2020 nos moldes do Termo de Colaboração 001/2021, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ** e **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA OLÍMPIA**, fica determinado o seguinte valor a título de subvenção o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na Dotação: 07.001.18.541.0010.2067, Natureza da despesa 3.3.50.43.00.00, Fonte de recurso – 000 / Conta 5120, o qual será repassado pelo Poder Executivo Municipal em 9 (nove) parcelas de R\$ 13,333,33 ( treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

**Art. 2º.** Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Barra do Jacaré, Estado do Paraná em 25 de março de 2021.

**Edimar de Freitas Alboneti**  
Prefeito Municipal



 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal

**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Nome  
**JOSE DA SILVA SOBRINHO**

Nº de Inscrição  
**235902119-20**

Data do Nascimento  
**08/02/47**

  
R JOSE SILVESTRINI, 1580 CASA -  
ITAMARATY  
19900-000 OURINHOS - SP



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **3.222.077-0** DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/03/2015

NOME: **JOSÉ DA SILVA SOBRINHO**

FILIAÇÃO: FRANCISCO LOPES DA SILVA  
GLORIA GASPAR

NATURALIDADE: URAI/PR DATA DE NASCIMENTO: 08/02/1947  
**Maior de 65 Anos**

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAMBARÁ/PR, DA SEDE  
C.CAS=8526, LIVRO=308, FOLHA=9

CPF: 235.902.119-20

CURIMBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

JOSE DA SILVA SOBRINHO

**VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

Emitido em : 08/01/97

S  
E  
R  
P  
R  
O

23  
A  
X

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DO ASSENTAMENTO BANCO  
DA TERRA  
FAZENDA SANTA OLIMPIA**

**CAPITULO I**

**Da denominação, sede, definição, prazo e jurisdição**

Artigo 1º - Pela aprovação deste estatuto, fica criada a ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA OLIMPIA, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação em vigor e, terá sede e foro na cidade de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, sito ao Bairro Coqueiralzinho, Fazenda Santa Olímpia.

Artigo 2º - A Associação é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito Municipal e tem os seguintes objetivos:

- a) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- b) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;
- c) Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.
- d) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- e) Promoção do desenvolvimento agrário;
- f) Promoção da saúde e bem estar social da comunidade.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação as atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 3º - A Associação fica instituída por tempo indeterminado.

**CAPITULO II**

**Dos associados - seus direitos e deveres**

Artigo 4º - Poderão ser associados qualquer proprietários de terras devidamente matriculado no assentamento do Projeto Banco da Terra - Fazenda Santa Olímpia, município de Barra do Jacaré. Sendo que os indivíduos que tomarem da constituição da entidade firmarem a ata estabelecida na Assembléia Geral convocada para sua criação, serão considerados associados fundadores.

CÓPIA 05/16/00 024/0001/02

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL  
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS  
IARA DE JESUS NEGRÃO XAVIER  
OFICIAL  
ZENÉDIO BEZERRA DA SILVA  
ESCRIVENTE  
ANDARA - ESTADO DO PARANÁ

23  
A  
2

Artigo 5º - São associados efetivos do Associação, os indivíduos que são assentados no Projeto banco da Terra - Fazenda Santa Olímpia, admitidos em reunião da Diretoria, por decisão da maioria, consignado em ata.

Parágrafo único - Todo associado fundador ou efetivo devera preencher uma ficha de filiação em impresso próprio da Associação.

Artigo 6º - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- a) Tomar parte, em direito a voto, nas Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias da Associação;
- b) Votar e ser votado;
- c) Tomar parte das ações e propor Planos, Programas e Projetos a Associação;

Artigo 7º - São deveres dos associados fundadores ou efetivos da Associação:

- a) Cooperar para o desenvolvimento e incremento das atividades da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as Resoluções posteriores da Associação.

Parágrafo único - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

### CAPITULO III

#### Da administração da Associação

Artigo 8º - A administração da Associação, será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 9º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, e é composta pelos associados fundadores e efetivos, devendo ser convocada ordinariamente pelo menos a cada anos e extraordinariamente a qualquer tempo.

Artigo 10 - Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal entre os associados fundadores e efetivos.
- b) Discutir a aprovar as reformulações dos estatutos.

26  
A

**SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL**  
**TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS**  
**IARA DE JESUS NEGRÃO XAVIER**  
**OFICIAL**  
**ZENEIDE BEZERRA DA SILVA**  
**ESCREVENTE**  
**ANDARÁ - ESTADO DO PARANÁ**

27  
A

3

## DA ASSEMBELIA GERAL

A Assembléia Geral é constituída por sócios em pleno exercício de seus direitos. Reúne-se ordinariamente a cada três meses com data a ser estabelecida pela Diretoria Executiva.

A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se a cada trinta dias por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço dos associados. A convocação e feita através de edital fixado na Sede da Associação publicados nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade com antecedência de oito dias.

### A Assembléia Geral Ordinária reúne-se e delibera:

Em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Associados.

Em segundo e ultima convocação meia hora após, com a presença de qualquer numero de sócios.

### A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se e delibera:

Em primeira convocação, com a presença mínima com dois terços dos associados;

Em segundo e ultima convocação, meia hora após, com a presença de qualquer numero de sócios.

### Compete privativamente a Assembléia Geral:

1. Reformar o estatuto;
2. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
3. Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias, a caso exigidas;
4. Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidades;
5. Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos;
6. A aprovação de novos sócios.

Parágrafo único - É necessário em primeira convocação de maioria absoluta dos associados da entidade para aprovação de alteração dos estatutos, bastando porem em segunda convocação para instalação da Assembléia, meia hora após a primeira, maioria simples; e em terceira convocação, uma hora após a primeira, com o numero de associados presentes.

Artigo 11 - A Diretoria compete a gestão direta dos negócios da sociedade, a organização e administração interna de acordo com os preceitos deste estatuto e legislação em vigor e, orientações da Assembléia.

Artigo 12 - A diretoria compõe-se de:

- a) Presidente;
- b) Vice - presidente;
- c) Tesoureiro;

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL  
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS  
MARA DE JESUS NEVES XAVIER  
OFICIAL  
ZENEIDE BEZERRA DA SILVA  
ESCREVENTE  
ANDARA - ESTADO DO PARANÁ

4

d) Vice – presidente Técnico.

1º - Os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade mas responderão pelos prejuízos resultantes de atos praticados contrariamente à Lei e aos Estatutos, responsabilizando-se também pelos prejuízos causados quando procederem dentro dos limites de suas atribuições com culpa e dolo

2º - A Diretoria devese reunir pelo menos uma vez por mês, com quorum mínimo de maioria simples.

Artigo 13 – Compete ao Presidente:

- a) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Convocar as Assembléias Gerais, e as reuniões da Diretoria;
- d) Movimentar contas bancarias em conjunto com o Tesoureiro;
- e) Emitir, aceitar, endossar ou de qualquer outra forma, obrigar a sociedade por titulo cambial ou cambianiforme em conjunto com o Tesoureiro.

Parágrafo único – Para alienar, hipotecar, transigir sobre bens e imóveis, prestar fiança ou aval sobre qualquer titulo, o Presidente necessita autorização da Diretoria em ata especial registrada em livro competente.

Artigo 14 – Compete ao Vice – presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e sucede-lo no caso de vacância do cargo do Presidente, em primeira instancia;
- b) Organizar os planos administrativos e, responsabilizar-se pelas diretrizes gerais da organização interna da Associação, acompanhado e controlando todas as atividades da Associação, respeitando as decisões da Diretoria;
- c) Aprovar a admissão ou demissão de sócios.
- d) Em conjunto com o presidente assinar instrumentos contratuais em geral ou outorgar mandamentos em nome da sociedade.

Artigo 15 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e sucede-lo no caso de vacância do cargo do Presidente, em segunda instancia;
- b) Organizar planos orçamentários, administrar o patrimônio, as receitas e as aplicações financeiras;



30  
F

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL  
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS  
IARA DE JESUS NEGRÃO XAVIER  
OFICIAL  
ZENEIDE BEZERRA DA SILVA  
ESCREVENTE  
ANDARAÍ - ESTADO DO PARANÁ

- 31  
F  
5
- c) Em conjunto com o presidente, assinar instrumentos contratuais em geral e outorgar mandamentos em nome da sociedade;
  - d) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, endossar, ou de qualquer forma obrigar a sociedade pó título cambial e cambiariforme, sempre em regime de dupla assinatura com o Presidente.

Parágrafo único – Para substituição do Vice – Presidente Administrativo ou Tesoureiro devera ser mediante convocado a Assembléia Geral.

Artigo 16 – Compete ao Secretario:

- a) Organização e dirigir todos os assuntos da Secretaria da Associação;
- b) Assinar com o Presidente as correspondências da Associação;
- c) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléia Geral.

**Do Conselho Fiscal:**

O Conselho Fiscal é composto de três membros, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos com mandato de dois anos. O Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente mensalmente, para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros extraordinariamente, sempre que se faça necessário.

Artigo 17 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação, quer de receitas, quer de despesas;
- b) Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação, especificas se estão sendo utilizados e bem guardados;
- c) Fazer relatórios circunstaciando de qualquer pericia levado e feito, encaminhado ao Presidente da Diretoria Executiva.

**Do Patrimônio Social:**

Artigo 18 – O Patrimônio da Associação será constituído de:

- a) Donativos e legados;
- b) Rendas, acaso existentes, de seus bens;
- c) Subvenções de poderes públicos, federal, estadual ou municipal;
- d) Contribuição de seus associados, fundadores, efetivos e beneméritos, ou ainda, por venda de objetos doados com autorização dos doadores;

32  
F

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL  
TÍTULOS E DOCUMENTOS - FUNDOS JURÍDICAS  
MARA DE JESUS NEGRÃO XAVIER  
OFICIAL  
ZENEIDE BEZERRA DA SILVA  
ESCREVENTE  
ANDARAÍ - ESTADO DO PARANÁ

Artigo 19 – Respeitada a legislação em vigor, a Associação poderá receber auxílio sob a forma de doação ou empréstimo de pessoas e/ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Artigo 20 – As rendas patrimoniais e as receitas operacionais da Associação, destinar-se-ão à manutenção de seus serviços, conservação do patrimônio e desenvolvimento de atividades dentro de seus objetivos.

Artigo 21 – A Associação não distribui lucros, bonificações, dividendos e/ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente no país os seus recursos de manutenção de seus objetivos institucionais, emprega o eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no desenvolvimento de suas finalidades institucionais ou em inversões patrimoniais.

**Das disposições finais:**

Artigo 22 – O gerenciamento da Associação se regerá pela busca da eficiência, da lisura e da máxima economia dos recursos.

Artigo 23 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 24 – Poderá ser instituída taxa de contribuição dos associados fundadores e efetivos, desde que aprovada pela Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária......

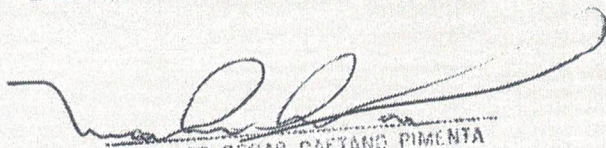
Parágrafo único – A forma de recebimento das contribuições, bem como sua frequência deverão ser regulamentadas no Regimento Interno. Podendo ser definidas ad-referendum pela Diretoria da Associação.

Artigo 25 – A sociedade poderá ser extinta a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos associados reunidos em Assembléia Geral convocada para tal fim.

Artigo 26 – Em caso de extinção da entidade, o seu patrimônio reverterá em benefício de entidades congêneres, públicas ou privadas na proporção e forma estabelecida na Assembléia Geral especificada no artigo anterior.

Artigo 27 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Fiscal e Diretoria.....

Barra do Jacaré 17 de outubro de 2002

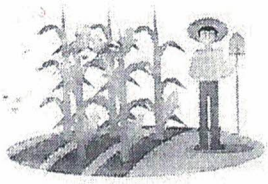
  
MARCOS CESAR CAYANO PIMENTA  
ADVOGADO O.A.B. 19.108

PODER JUDICIÁRIO  
DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
COMARCA DE ANDARA - PARANA  
REG. Nº 590 FLS. 0761 007  
AO CARTÓRIO JUDICIAL DA  
ANDARA, 06 DE 17 DE 2002  
ERNANI GONÇALVES DE OLIVEIRA  
DISTRIBUIDOR

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
ANDARA - PARANA  
PROTOCOLADO SOB Nº 7.084.. E REGISTRADO  
SOB Nº 162.. NO LIVRO A-3/PJ.x.x...  
FLS. 131 a 133vº.  
ANDARA, 19 / 12 / 2002

ZENEIDE BEZERRA DA SILVA  
ESCREVENTE

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL  
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PÓS-CÓD. JURÍDICO  
LEI 11.228 de 09/07/2001  
CAROLINA DE MOURA  
FUNDAÇÃO  
SELO DE AUTENTICIDADE  
ZENEIDE BEZERRA DA SILVA  
ESCREVENTE  
ANDARA - ESTADO DO PARANÁ  
2  
NºAA131564



## Associação dos Proprietários do Assentamento Rural Fazenda Santa Olímpia

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÕES E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

Aos dias 18 de dezembro de 2020 às 09:20 horas da manhã reuniram-se na sede desta entidade os associados da Associação convocados para Assembleia Geral especificamente para tratar as seguintes ordens do dia:

- 1º - Eleição da nova diretoria;
- 2º - Eleição do conselho fiscal;

Iniciando a reunião, o presidente agradeceu a presença de todos e deu início a ordem do dia, colocando em votação todos os associados para receber os votos, posteriormente foram contados e tendo sido venceram os seguintes associados:

Para Presidente o Sr. **José da Silva Sobrinho**, brasileiro, casado, agricultor, portador do R.G. Nº 3.222.077-08 SSP/PR e CPF Nº 235.902.119-20 morador na Fazenda Santa Olímpia, bairro Coqueiralzinho, município de Barra do Jacaré, estado do Paraná.

Para Vice-presidente o Sr. **Anésio Batista Junqueira**, brasileiro, casado, agricultor, portador do R.G. Nº 3.618.112-5 e CPF Nº 466.034.099-68 morador na Rua Bairro Estação, bairro Estação, município de Jacarezinho, estado do Paraná.

Para Tesoureiro o Sr. **Luiz Batista Junqueira**, brasileiro, casado, agricultor, portador do R.G. Nº 1.898.887 e CPF Nº 236.729.279-53 morador na Rua Bairro Estação, bairro Estação, município de Jacarezinho, estado do Paraná

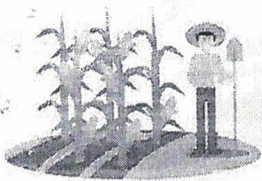
Para Vice-presidente Técnico o Sr. **Marcos Ribeiro de Castro**, brasileiro, casado, agricultor, portador do R.G. Nº 3.681.327-0 SSP/PR, CPF Nº 448.480.999-00, morador na Rua Jandaia Nº 325, bairro Jardim São Luiz, município de Jacarezinho, estado do Paraná.

Sendo eleitos para um mandato de 2 (dois) anos iniciando –se em 01/01/2021 até 31/12/2023.

Conselho fiscal terá o mandato com duração de 2 (Dois) anos tendo início em 01 de janeiro de 2021 e seu término em 31 de dezembro de 2023, tendo participação dos seguintes membros:

1º - **Oscar Basileu Fernandes**, brasileiro, casado, agricultor, portador do R.G. Nº 3.018.093-3 SSP/PR e CPF Nº 362.688.289-6, morador na Fazenda Santa Olímpia, bairro Coqueiralzinho, município de Barra do Jacaré, estado do Paraná.





## Associação dos Proprietários do Assentamento Rural Fazenda Santa Olímpia

2º - **Luiz Fernando Junqueira**, brasileiro, casado, agricultor, portador do R.G. Nº 7.537.092-0 SSP/PR, CPF Nº 007.243.259-37, morador na Fazenda Santa Olímpia, bairro Coqueiralzinho, município de Barra do Jacaré, estado do Paraná.

3º - **Everaldo de Almeida Muchagata**, brasileiro, casado, agricultor, portador do R.G. Nº 5.871.399-6 SSP/PR e CPF Nº 828.702.769-15 morador na Rua Osvaldo Alfredo nº 107, bairro Bergamaschi, município de Cambará, estado do Paraná.

Estando presentes os eleitos tomaram posse de seus cargos de imediato, passando a partir desta data exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo Estatuto da Associação.

A reunião deu-se por encerrada pelo Sr. Marcos, vice-presidente técnico da Associação, lavrado em ata sendo em seguida assinado pelos associados.

Barra do Jacaré, 18 de dezembro de 2020.

José S. Sobrinho  
(Presidente)

Anésio Batista Junqueira  
(Vice-presidente)

Luiz Batista Junqueira  
(Tesoureiro)

Marcos R. de Castro  
(Vice-presidente técnico)

Conselho Fiscal:

Oscar Basileu Fernandes

Everaldo A. Muchagata

Luiz Fernando Junqueira